SF/24143.27362-75 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 406 do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 406.** .....

.....

§ 3º O imposto previsto no caput não incide sobre gás natural, biogás e biometano." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de gás natural, biogás e biometano tem se mostrado uma fonte significativa de crescimento econômico e geração de empregos no Brasil. A expansão desse setor não só promove a diversificação da matriz energética, como também impulsiona o desenvolvimento de novas tecnologias e infraestrutura.

A indústria do gás natural tem atraído investimentos nacionais e internacionais, fortalecendo a economia e gerando milhares de empregos diretos e indiretos, impulsionando a economia local e nacional. Além disso, o gás natural é o principal insumo para a produção de fertilizantes. Segundo estudos, esse mercado deve movimentar R$ 40 bilhões até 2030, representando cerca de 25% a 30% da demanda de gás natural no Brasil.

Além disso, o biogás e o biometano, derivados de resíduos orgânicos, representam uma oportunidade única para agregar valor às cadeias produtivas agroindustriais e de saneamento, transformando passivos ambientais em fontes de energia limpa e renovável. A produção desses combustíveis fomenta a economia circular, contribuindo para a sustentabilidade e para o desenvolvimento regional,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4513708340

SF/24143.27362-75 (LexEdit*)

especialmente em áreas rurais, onde a geração de emprego e renda é fundamental para a melhoria da qualidade de vida.

Ademais, o gás natural é um combustível mais limpo e uma peça-chave na transição para fontes de energia mais sustentáveis. Tributar o gás natural seletivamente pode aumentar os custos de produção industrial e de energia, desincentivando o uso de um combustível relativamente mais limpo e atrasando os esforços de transição energética do país.

A não aplicação do imposto sobre o gás natural, biogás e o biometano incentivará ainda mais a expansão desse setor estratégico, permitindo que o Brasil aproveite todo o potencial econômico e ambiental desses recursos. Essa medida não apenas reduzirá os custos para a indústria e consumidores, mas também fortalecerá o papel do Brasil como líder na transição para uma economia de baixo carbono.

Pelo exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4513708340